



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.059230/2023-14**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 11 de setembro de 2023, pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins, em razão dos impactos decorrentes da pandemia de COVID-19 no ano de 2023<sup>[1]</sup>.

1.2. A título de recomposição pela ocorrência do evento, a requerente entendeu fazer jus ao valor de R\$ 41.035.406,73 (quarenta e um milhões trinta e cinco mil quatrocentos e seis reais e setenta e três centavos), na data-base de dezembro de 2023. Quanto à forma de recomposição do equilíbrio contratual, propôs que seja realizada por meio do desconto do montante devido a título das futuras Contribuições de forma sucessiva, a partir da primeira parcela exigível após o deferimento do pedido, incluídas as Contribuições Tarifárias mensais, a Contribuição Variável, a Contribuição Fixa e a Extraordinária, além de outras que sejam porventura criadas até que o saldo de reequilíbrio seja efetivamente quitado<sup>[1][2]</sup>.

1.3. Realizada análise preliminar, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, assinalou que o efeito da pandemia refletido no risco contratual atribuído ao Poder Concedente está limitado “(...) apenas a variação de demanda circunscrita à realidade viva da pandemia, enquanto esta perdurar (...)”. À luz desse entendimento, considerou não ser possível admitir integralmente o pedido formulado, e ponderou que o reconhecimento dos prejuízos ao setor aéreo, no ano de 2023, seja objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada, ouvida a Procuradoria Federal junto à ANAC<sup>[3]</sup>.

1.4. Não obstante a discussão sobre enquadramento do evento na matriz de risco contratual, quantificou o valor do reequilíbrio considerando o reconhecimento dos “prejuízos econômicos advindos da pandemia” até o limite da demanda projetada para o cenário base de 2022. Assim, o montante relativo aos efeitos do evento sobre a concessão, no período de janeiro a dezembro de 2023, corresponde a **R\$ 28.073.208,66 (vinte e oito milhões, setenta e três mil duzentos e oito reais e sessenta e seis centavos), na data-base de 18 de dezembro de 2023.**

1.5. As informações foram remetidas à Concessionária<sup>[4]</sup> que apresentou suas considerações<sup>[5]</sup> assinalando que “em que pese tenha ressalvas quanto às premissas de cálculo adotadas pela ANAC (...), opta por, nesta oportunidade, concordar com o valor de desequilíbrio determinado”. Esse posicionamento “(...) visa permitir a compensação deste montante com o valor de pagamento da outorga fixa a ser pago em dezembro de 2023 (...)”.

1.6. Em 10/10/2023, os autos foram encaminhados para análise e considerações da Procuradoria Federal<sup>[6]</sup>, que endereçou recomendações<sup>[7]</sup> sobre eventual complementação probatória por parte da Concessionária e da possibilidade de celebração de aditivos consensuais bilaterais para tratamento do tema.

- 1.7. A SRA tratou as recomendações<sup>[8]</sup> e encaminhou à Diretoria<sup>[9]</sup> a proposta de revisão extraordinária do Contrato de Concessão em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no ano de 2023.
- 1.8. Em 23/11/2023, mediante sorteio público, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria<sup>[10]</sup>.
- 1.9. Por fim, em 24/11/2023 foi protocolada documentação<sup>[11]</sup> na qual a Concessionária manifesta o entendimento que a aprovação do pedido de reequilíbrio contratual ora em análise deverá ocorrer por meio de decisão da Diretoria da ANAC.
- 1.10. É o relatório.

## ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- 
- [1] Carta BHA-PRE-0106/2023 SEI 9098350  
[2] Anexo FCM Reequilíbrio Covid 2023 SEI 9098386  
[3] Nota Técnica nº 140/2023/GERE/SRA SEI 9154331  
[4] Ofício nº 146/2023/GERE/SRA-ANAC SEI 9164946  
[5] Carta BHA PRE 0126 2023 SEI 9187485  
[6] Despacho SRA SEI 9197395  
[7] Parecer 172/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9337915; Despacho 969/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9337916 e Despacho de Aprovação 161/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 9337918  
[8] Despacho GERE SEI 9345394; Ofício nº 163/2023/GERE/SRA-ANAC SEI 9355577 e Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc) GERE SEI 9353486  
[9] Despacho SRA SEI 9359437  
[10] Certidão de Distribuição ASTEC SEI 9368147  
[11] Carta BHA PRE 0150 2023 - Resposta Ofício 163 SEI 9372466



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 05/12/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9385901** e o código CRC **9778EBED**.